



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2017.

Autor: Vereador Marcelo do Prado

EMENTA

Obrigatoriedade da retirada de galhos e folhas após poda de árvores no Município de Caçapava. Responsabilidade de empresas de telecomunicações e energia elétrica. Necessidade de regulamentação pelo Município. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 12/2017, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo do Prado, que tem por objetivo denominar “Dispõe sobre a obrigatoriedade da retirada de galhos e folhas após a poda de árvores por empresas de telecomunicações e energia elétrica e dá outras providências”.

No entendimento desta Procuradoria o projeto em tela não afronta a legislação vigente.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto com a ressalva supracitada.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 20 de abril de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712